

LEI MUNICIPAL Nº. 910, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

“*Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1996.*”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º. – O Orçamento geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1996, estima a receita a arrecadar em R\$ 25.000.000,00 e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º - Mensalmente os saldos das dotações orçamentárias existentes serão corrigidos automaticamente pelo índice IGP, editado pela Fundação Getulio Vargas.

Artigo 3º. – As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, recebimentos de recursos de convênios, quota-parte de outras esferas de governo através de transferências, tudo na forma da Legislação vigente e especificadas nos anexos integrantes desta lei, e obedecerão aos seguintes desmembramentos:

Receitas Correntes:	22.800.000,00
Receita Tributária:	7.300.000,00
Receita Patrimonial:	1.000.000,00
Receita de serviços	300.000,00
Transferências Correntes:	12.350.000,00
Outras Receitas Correntes:	1.850.000,00
Receitas de Capital:	2.200.000,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens:	300.000,00
Transferência de Capital:	1.500.000,00
Outras Transferências de Capital:	300.000,00
Total Geral da Receita:	25.000.000,00

Artigo 4º. – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho e Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e apresentarão os seguintes desmembramentos:

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	Valor (R\$)
Legislativo	1.200.000,00
Administração e Planejamento	8.130.000,00
Educação e Cultura	4.500.000,00
Habitação e Urbanismo	5.700.000,00
Saúde e Saneamento	4.920.000,00
Assistência e Previdência	550.000,00
TOTAL	25.000.000,00
II – POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	15.730.000,00
Despesas de Custeio	13.885.000,00
Transferências Correntes	1.845.000,00
Despesas de Capital	9.270.000,00
Investimentos	9.020.000,00
Investimentos Financeiros	150.000,00
Amortização Dívida Interna	100.000,00
TOTAL	25.000.000,00

Artigo 5º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 25% do valor estipulado no artigo 1º.

Artigo 6º -Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as verbas do Orçamento vigente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total deste Orçamento, para cada dotação que no transcorrer do exercício tornar-se insuficiente.

Artigo 7º - Na hipótese da não fixação dos índices pela Fundação Getulio Vargas, ou ainda, pela extinção dos mesmos, poderá o Executivo Municipal adotar outro índice qualquer dede que divulgado e reconhecido oficialmente como correlato ou correspondente.

Artigo 8º. – Este Orçamento Programa foi elaborado para todos os efeitos de preços e valores de origem para cálculo e estimativa de receita e despesa com base de setembro de 1.995.

Artigo 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de novembro de 1.995 – 31º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Wagner Vicenti Ferrari
Diretor Financeiro